



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 148/2013

**OBRIGA A MANUTENÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA,
DURANTE 24 HORAS, EM LOCAIS EM
QUE HOVER A INSTALAÇÃO DE
CAIXAS ELETRÔNICOS, EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.**

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, ao menos, vigilantes armados, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 500 UFM's;

III - Na reincidência, o dobro, e Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

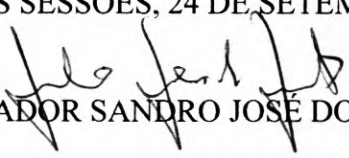
Art. 4º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Projeto em comento visa preservar a integridade física dos usuários e/ou correntistas que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como, proteger seus bens.

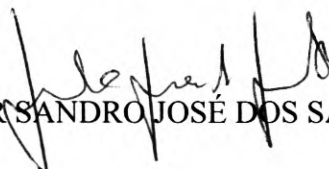
O serviço de segurança prestado através de vigilante nos bancos, somente funciona quando há expediente interno, demonstrando a fragilidade do serviço.

Atualmente, o serviço de vigilância é voltado para a segurança dos funcionários que trabalham no interior do banco. Os vigilantes somente permanecem na instituição bancária até o fim do horário de expediente dos funcionários. E após este horário, os caixas eletrônicos estão desprovidos de segurança, e os consumidores que se utilizam das máquinas, ficam desprotegidos e vulneráveis aos crimes hoje tão comuns, praticados nas saídas de banco.

Referido projeto, vem tutelar a integridade física e os bens das pessoas que se utilizam dos serviços bancários.

Por questão de segurança, peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



148

PROJETO DE LEI Nº /2013

OBRIGA A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DURANTE 24 HORAS, EM LOCAIS EM QUE HOUVER A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS, EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, ao menos, vigilantes armados, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 500 UFM;

III - Na reincidência, o dobro, e Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem.

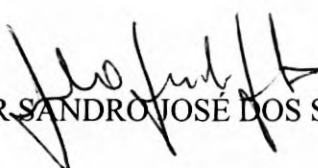


Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



JUSTIFICATIVA

O Projeto em comento visa preservar a integridade física dos usuários e/ou correntistas que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como, proteger seus bens.

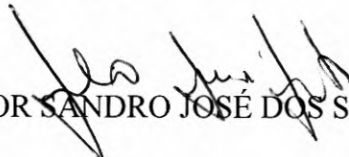
O serviço de segurança prestado através de vigilante nos bancos, somente funciona quando há expediente interno, demonstrando a fragilidade do serviço.

Atualmente, o serviço de vigilância é voltado para a segurança dos funcionários que trabalham no interior do banco. Os vigilantes somente permanecem na instituição bancária até o fim do horário de expediente dos funcionários. E após este horário, os caixas eletrônicos estão desprovidos de segurança, e os consumidores que se utilizam das máquinas, ficam desprotegidos e vulneráveis aos crimes hoje tão comuns, praticados nas saídas de banco.

Referido projeto, vem tutelar a integridade física e os bens das pessoas que se utilizam dos serviços bancários.

Por questão de segurança, peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 173/2013

Projeto de Lei nº 148/2013

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei *Obriga a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

O Projeto de Lei ora em exame impõe a obrigatoriedade de que os estabelecimentos bancários mantenham serviços de segurança privada durante 24 horas nos locais onde houver a instalação de caixas eletrônicos, não sendo abarcados pelo Projeto os caixas eletrônicos instalados no interior de estabelecimentos comerciais, indústrias ou de prestação de serviços.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Em relação à questão da competência espacial do Município para legislar acerca da matéria objeto do Projeto de Lei ora em análise, cabe registrar que o Supremo Tribunal Federal¹ assim se manifestou:

“ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA – INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL – RECURSO IMPROVIDO. – O Município dispõe de competência, para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, dos pertinentes equipamentos de segurança, tais como portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil. Precedentes.”

Destaque-se, ainda, do voto do relator no citado precedente, passagem que denota o entendimento de que o Município, no caso em questão, estava disciplinado, *“em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, veiculando normas pertinentes à adequação dos estabelecimentos bancários a padrões destinados a propiciar melhor atendimento e proteção à coletividade local.”*²

A matéria tratada pelo Projeto de Lei ora em análise não regulamenta matéria financeira, que seria da competência privativa da União, mas sim, a tentativa de conferir maior segurança aos usuários deste serviço, o que se insere na

¹ RE 312050 AgR/MS – MATO GROSSO DO SUL. AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator (a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 05/04/2005. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ 06-05-2005, pp. 32.

² Trecho extraído do voto do Relator do acórdão anteriormente citado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

competência Municipal para disciplinar assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Majoria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 148/2013

EXPEDIENTE
29/10/13

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 148/2013, que *“Obriga a manutenção de serviços de segurança privada durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários”*, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Obriga a manutenção de serviços de segurança privada durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.

Na justificativa o autor da proposição alega que o projeto em comento visa preservar a integridade física dos usuários e/ou correntistas que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como, proteger seus bens.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 12). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

E ainda, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, é de competência do Município, legislar acerca de matérias de interesse local.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 148/2013**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 148/2013**

EXPEDIENTE
19 11 13

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro José dos Santos, o projeto em epígrafe "*obriga a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários*".

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 07/09, que concluiu que a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, às f. 10/11, aduzindo que a proposta em questão não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a manutenção do sistema de segurança promoverá ao cidadão que se utiliza de serviços de caixas eletrônicos 24 horas, uma maior segurança principalmente em relação aos recorrentes assaltos que presenciamos no cotidiano de nossa cidade.

Além disso, a Constituição da República de 1988, prevê a segurança como um dos direitos sociais garantidos a todos. Sendo assim, a presente proposição vai ao encontro deste dispositivo constitucional, principalmente porque a manutenção de segurança dentro ou nas adjacências das agências bancárias ou estabelecimentos congêneres deverá coibir a atuação de maus elementos que se aproveitam da falta de vigilância para praticarem suas ações delitivas.

Portanto, a presente propositura, dentro da análise desta Comissão, está revestida do interesse público.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



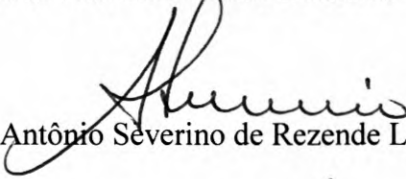
**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 148/2013**

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opinamos pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino

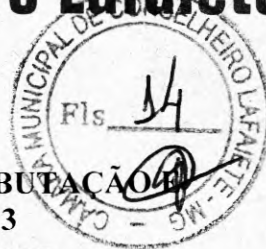

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 0148/2013

EXPEDIENTE
21/11/13

RELATÓRIO

Presidente

De autoria do nobre Vereador Sandro José dos Santos o Projeto de Lei em epígrafe ***“Obriga a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.”*** vem a esta comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com art. 89, inciso III, do Regimento interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe prevê a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.

O presente projeto não provoca nenhum impacto orçamentário-financeiro aos cofres do Município, na medida que não cria nem aumenta despesa.

Lado outro, o projeto cuida de medidas que não normatizam atividades bancárias, mas são relacionadas com a segurança do público.

Portanto, não existe impedimento de ordem econômica que impede a regular tramitação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei n.º 148/2013, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

OBRIGA A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DURANTE 24 HORAS, EM LOCAIS EM QUE HOVER A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS, EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, ao menos, vigilantes armados, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 500 UFM's (quinhentas Unidades Fiscais do Município);
- III - Na reincidência, o dobro, e Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.581, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

**OBRIGA A MANUTENÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA,
DURANTE 24 HORAS, EM LOCAIS EM
QUE HOVER A INSTALAÇÃO DE
CAIXAS ELETRÔNICOS, EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, ao menos, vigilantes armados, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 500 UFM's (quinhentas Unidades Fiscais do Município);
- III - Na reincidência, o dobro, e Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

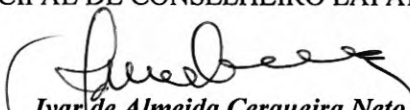
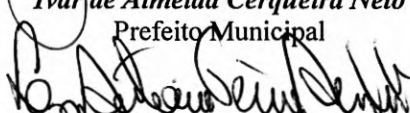
Art. 4º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral